

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 666/2024

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DO SANTUÁRIO DIOCESANO NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAIPULÂNDIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 666/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Douglas Fabrício

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As atividades realizadas pela entidade no Monumento de Nossa Senhora Aparecida têm sido fundamentais para fortalecer a fé e a união, além de promover o turismo e a cultura local, pois trata-se de um local importante para a comunidade tanto em termos religiosos quanto turísticos.

O relatório de atividades anexo corrobora dos relevantes serviços prestados. A documentação pertinente exigida pela legislação segue anexa. Diante da importante área de atuação da referida entidade, resta justificado seu interesse público.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2024, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **666** e o
código CRC **1D7E3A0F8D2C0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 177/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.451.361/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, 1884, Centro - Itaipulândia/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Douglas Fabrício

Deputado Estadual



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2024, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **177** e o código CRC **1B7E3E0F8F2E1FD**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ARTI – ASSOCIAÇÃO DOS
ARTESÃOS DE ITAIPULÂNDIA – CNPJ 05.451.361/0001-78**

Aos quatro dias do mês de março de 2024, às 19h, em 1º chamada, com a presença de (**apontar se o quórum específico para alterar o estatuto foi devidamente cumprido**), atendendo o edital de convocação de 16 de fevereiro de 2024, nesta cidade, na sede do centro catequético, localizado na rua XV de Novembro, nº 1884, centro, reuniram-se os associados da ARTI – ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ITAIPULÂNDIA, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a:

1)- REFORMA ESTATUTÁRIA

Para presidir os trabalhos foi indicado o Sr. Eduardo Santos que escolheu a mim Charles Philippus, para secretariá-lo (a).

Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação para alterar a sua denominação, bem como, sua finalidade, a fim de fortalecer a entidade, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade doze pessoas a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata.

2)- ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Na sequência procedeu-se a eleição da nova diretoria, com a apresentação dos membros da chapa única assim composta:

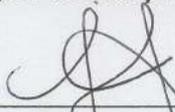
Presidente: Charles Philippus, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na av Tiradentes 1744, centro Itaipulândia – PR, CPF 080.827.879-70 RG 11.069-181-5 IIPR; Presidente honorário: Pe. Ademar Oliveira Lins, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado na rua ceará 1895, centro – Itaipulândia – PR CPF 225.937.219-87 RG 1.171.635-0; Secretário Eduardo dos Santos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Ipê Roxo, 2738, bairro Ipê II – Itaipulândia CPF 885.983.229-20 RG 4.982.257-7 SSP/PR; Tesoureiro Matheus Moretti, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na rua Progresso, 1090, bairro Caramuru, Itaipulândia -PR, CPF 105.687.809-65 RG 12.309.842-0; Conselho fiscal: Leandro Paulinho Fanck, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Independência, 1704, centro, Itaipulândia PR, CPF 025.342.899-85 RG 6.509.071-6; Fabricio Arenhardt, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av Tiradentes, 2084 ap 01, centro, Itaipulândia, CPF 040.453.649-27 RG 5.183.6634; Raquel Simon Conti, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada AV Gralha Azul, 1221, Jacutinga, Itaipulândia – PR, CPF 063.517.919-95, Luis Felipe Pech, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 1576,

centro Itaipulândia – PR, CPF: 082.692.989-30 RG 10675214-1, após a apresentação passou-se a votação, tendo sido eleita a nova diretoria por unanimidade e empossada para o mandato de 2 (dois) anos.

3)- ASSUNTOS GERAIS

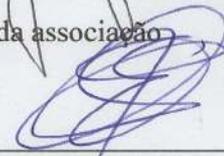
E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto e eleger nova diretoria, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, **pelo presidente da associação e pelo presidente da assembleia**, como sinal de aprovação.

Itaipulândia, 04 de março de 2024.



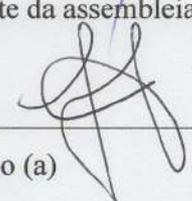
Presidente da associação





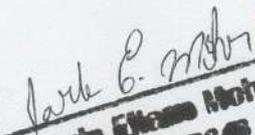
Presidente da assembleia





Secretário (a)




Carla Eliane Mohr
OAB/PR 052-08
Assessoria Jurídica

SERVIÇO DISTRIITAL DE ITAIPULÂNDIA
Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR
Rua 7 de Setembro, 1961 - Itaipulândia/PR
CEP: 85880-000 - Fone: (45) 3559-1145
Email: sedr@tpr.us.br

Sergio Alves Dreher
Tabelião

SELO: SFTN1LGDz0M9vN4sE9c91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de CHARLES PHILIPPUS
(por duas vezes), CARLA ELIANE MOHR, EDUARDO DOS SANTOS.
Deu fé em Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:33:58h.

CLAUSSER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol.: R\$24,00 (VRC 21,73), Funreju: R\$6,00, Selo: R\$4,00,
FUNDEP: R\$4,20, ISSDN: R\$1,20. Total: R\$36,44



QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



(Faint mirrored text from the reverse side of the page)

centro Itaipubândia - PR, CPF: 082.692.989-30 RG 10675214-1, após a apresentação passou-se a votação, tendo sido eleita a nova diretoria por unanimidade e empossada para o mandato de 2 (dois) anos.

3- ASSUNTOS GERAIS

E por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto e eleger nova diretoria, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, houve a ser tratado, aconteceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente da associação e pelo presidente da assembleia, como sinal de aprovação.

EM BRANCO

Itaipubândia, 04 de março de 2024.

Presidente da associação

Presidente da assembleia

Secretário (a)

EM BRANCO

Associação Jurídica
Cadastrada em 02/2024
Itaipubândia - PR



Registro Civil das Pessoas Naturais
Selo Nº SFTD1Aey6n31bcJmHFE21143q
Consulte esse selo em <http://hosus.funapcn.com.br/consulta>
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0033567
REGISTRO Nº 0004889
LIVRO A-050, FLS. 244/245
São Miguel do Iguaçu -PR, 18/03/2024.
Marcia Janete da Silva
Oficial



Janini Kuster Gheñere
Port. 07/2002
Escrevente

A Associação Cultural e turística do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia, CNPJ n. 05.451.361/0001-78, com sede a Rua XV de Novembro, n. 1884, Centro, Itaipulândia, Pr, CEP 85880-000., realiza diversas atividades no Monumento da Santa, um local importante para a comunidade tanto em termos religiosos quanto turísticos. Os relatórios dessas atividades geralmente incluem eventos específicos e informações detalhadas sobre cada um.

Relatório de Atividades no Monumento de Nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia

1. Celebrações Religiosas:

- **Missas Campais:** Foram realizadas missas campais no monumento todos os domingos do mês, com uma média de 500 participantes em cada celebração.
- **Procissões:** Durante a Semana Santa e no Dia de Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro), foram organizadas procissões que partiram da paróquia e terminaram no monumento, com a participação de aproximadamente 1.000 fiéis.
- **Novena de Nossa Senhora Aparecida:** Em preparação para a festa da padroeira, foram realizadas novenas diárias de 03 a 11 de outubro, no monumento com a presença média de 3.000 devotos e no dia 12 de outubro a presença média de 50 mil pessoas.

2. Eventos Culturais e Turísticos:

- **Feira de Artesanato:** feiras de artesanato local nas proximidades do monumento, com a participação dos artesãos do município.
- **Teatro da Paixão de Cristo:** Na Páscoa foi realizado o teatro da Paixão de Cristo no monumento de Nossa Senhora contando com cerca de 60 atores da comunidade e a presença de quase 5 mil pessoas para prestigiar o espetáculo.
- **Visitas Guiadas:** Durante os meses de verão, foram recebidas visitas, com um total de 1500 turistas recebidos.
- **Show artístico:** no dia 13/10 foi realizado show com a banda Colo de Deus para encerramento da novena de 2024.

3. Projetos de Ação Social:

- **Campanha do Agasalho:** Durante os meses de maio e junho, a paróquia organizou a Campanha do Agasalho no monumento, arrecadando cerca de 2000 peças de roupas para distribuir entre os necessitados.
- **Distribuição de Alimentos:** Em parceria com a comunidade, foram arrecadados alimentos para ajuda humanitária ao Rio Grande do Sul.

5. Formação e Encontros:

- **Retiro Espiritual:** Em abril, a paróquia organizou um retiro espiritual de três dias no monumento, com a participação de 50 membros da comunidade.



- **Encontros de Jovens:** Anualmente o grupo de jovens realiza retiro em preparação para a Crisma sendo realizado parte deste no monumento de Nossa Senhora Aparecida, reunindo mais de 100 jovens.

6. Comunicação e Divulgação:

- **Divulgação dos Eventos:** Utilizamos as redes sociais da paróquia e boletins paroquiais para divulgar todos os eventos e atividades realizadas no monumento, alcançando uma média de 5000 visualizações por publicação.
- **Divulgação em mídias:** Realizamos divulgação dos eventos em rádios e Televisão da região Oeste, principalmente no período da semana da padroeira.

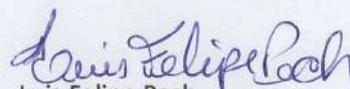
Conclusão

As atividades realizadas no Monumento de Nossa Senhora Aparecida têm sido fundamentais para fortalecer a fé e a união da comunidade, além de promover o turismo e a cultura local. Continuaremos a trabalhar para melhorar e expandir essas atividades, atendendo às necessidades e expectativas de todos os devotos e visitantes.

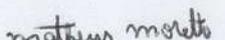
Itaipulândia, 29 de outubro de 2024



Charles Philippus
Presidente



Luis Felipe Pech
Secretário



Matheus Moretti
Tesoureiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E TURISTICA DO SANTUARIO DIOCESANO NOSSA
SENHORA APARECIDA DE ITAIPULANDIA
CNPJ: 05.451.361/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:18 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **E0FB.C15D.6AD1.7A88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CULTURAL E TURISTICA DO SANTUARIO DIOCESANO NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAIPULANDIA

CNPJ Nº: 05.451.361/0001-78

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CULTURAL E TURISTICA DO SANTUARIO DIOCESANO NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAIPULANDIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **7482.YCMB.9382**
Emitida em **29/10/2024** às **16:43:54**

Dados transmitidos de forma segura.

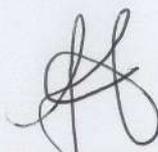
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, **CHARLES PHILIPPUS**, presidente da **ASSOCIACAO CULTURAL E TURISTICA DO SANTUARIO DIOCESANO NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAIPULANDIA**, declaro que até a presente data a associação, não recebeu verbas públicas em forma de subvenções, doações ou afins.

Coloco-me a disposição para quaisquer dúvidas.

Itaipulândia, 30 de outubro de 2024

Atenciosamente,



Charles Philippus

Presidente

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Eu, **CHARLES PHILIPPUS**, presidente da **ASSOCIACAO CULTURAL E TURISTICA DO SANTUARIO DIOCESANO NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAIPULANDIA**, venho perante esta Casa Legislativa para reafirmar o compromisso estatutário de que o trabalho exercido pela diretoria da nossa associação é inteiramente voluntário e não remunerado.

Conforme consta no nosso Estatuto, Artigo 16 (dezesseis), Parágrafo quarto, todos os membros da diretoria dedicam seu tempo e esforço de forma voluntária em prol dos objetivos e valores da associação, sem qualquer tipo de contraprestação financeira. Esta prática reflete não apenas nosso compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal, mas também com os princípios do voluntariado e da cidadania ativa.

A Associação do Santuário presta serviços de interesse público de cunho cultural, turístico e social, promovendo eventos formativos, culturais para a sociedade e prestação de serviço especializada em segmento turístico, conforme relatório enviado anexo.

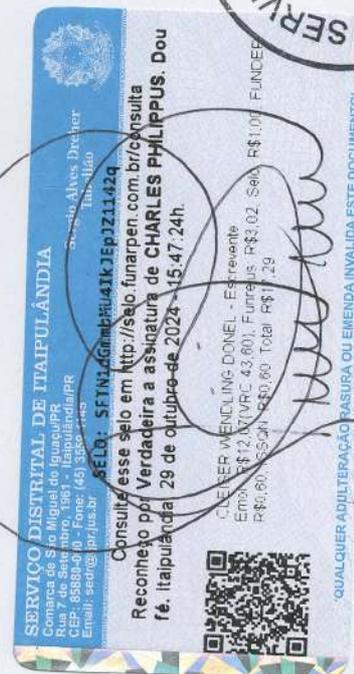
Coloco-me a disposição para quaisquer dúvidas.

Itaipulândia, 29 de outubro de 2024

Atenciosamente,




Charles Philippus
Presidente



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ITAIPULÂNDIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, os associados da Associação dos Artesãos de Itaipulândia, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 31, do Estatuto de Fundação, para referendar as alterações abaixo descritas:

Art. 1º - denominação e localização da associação

Art. 2º objetivos e finalidades da associação;

Art. 3º atividades a serem desenvolvidas pela associação;

Art. 6º - dos associados efetivos;

Art. 7º dos associados honorários;

Art. 8º da admissão dos associados;

Art. 9º da exclusão dos associados;

Art. 10 – Dos deveres dos associados;

Art. 11 – dos direitos dos associados;

Art. 12 – da administração;

Art. 13 das reuniões;

Art. 14 – das atribuições da diretoria;

Art. 15 – das atribuições da presidência;

Art. 16 – das atribuições da vice-presidência;

Art. 17 – das atribuições dos secretários;

Art. 18 – das atribuições dos tesoureiros;

Art. 19 – do conselho fiscal;

Art. 20 – das atribuições do conselho fiscal;

Art. 21 – das reuniões do conselho fiscal;

Art. 22 – da assembleia geral;

Art. 23 – da convocação para assembleia geral;

matheus job



- Art. 24 - do prazo para convocação das assembleias;
- Art. 25 - da periodicidade de realização das assembleias;
- Art. 26 - da assembleia extraordinária;
- Art. 27 - da comissão de julgamento;
- Art. 28 - da renda;
- Art. 29 - do patrimônio;
- Art. 30 - da responsabilidade dos sócios;
- Art. 31 - da reforma do estatuto;
- Art. 32 da reversão do patrimônio em caso de dissolução da associação;
- Art. 33 - dos casos omissos.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ITAIPULÂNDIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE

Art. 1º - A ASSARTITA - ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃO DE ITAIPULÂNDIA, passará a denominar-se Associação Cultural e Turística Do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida De Itaipulândia, associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com domicílio legal estabelecido na rua XV de Novembro, 1884, centro, na cidade de Itaipulândia-PR.

Parágrafo Primeiro: A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Art. 2º - A Associação Cultural e Turística Do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida De Itaipulândia, terá por finalidade principal ações de caráter filantrópico, cultural, artístico e de turismo, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

matheus

[Handwritten signature]

rocha

[Handwritten signature]

I- Promoção da cultura, aquisição, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, incluindo a aquisição de artes iconográficas religiosas, em especial do Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida;

II- Promoção do voluntariado;

III- incentivo, divulgação, promoção e execução do turismo Religioso no Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida;

IV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

V- Realizar eventos, teatros, exposições, bazares, feiras;

VI- Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas.

VII- Realizar compras, vendas e comercialização de artigos religiosos, lembranças, brindes, vestuários, armarinhos, etc, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Primeiro: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades que se destina.

Art. 3º- A Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida, desenvolverá as seguintes atividades para consecução de seus objetivos:

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades associativas não especificadas anteriormente

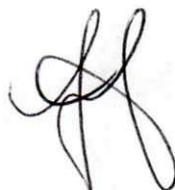
Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

matheus



Jordi



Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Aluguel de imóveis próprios
Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
Comércio varejista de outros artigos usados
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Fabricação de velas, inclusive decorativas
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente.

CAPÍTULO 2

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça e cor, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar a cédula de identidade e CPF;
- II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nela definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

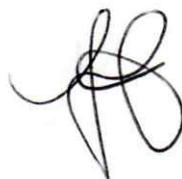
Art. 5º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida são associados efetivos enquanto no exercício de suas funções.

matheus



João



II- O Pároco também exercerá a função de presidente honorário na Associação;

III- Serão considerados fundadores os associados que participaram da ata de Fundação;

IV- Serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação;

v- Serão considerados Beneméritos, aqueles que tiverem reconhecidamente prestados relevantes serviços voluntariamente à associação.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão solidários e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Art. 6º - São direitos do associado:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- Desfiliar-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado desfiliar-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Art. - 7º — São deveres do associado:

I- Respeitar e observar as regras deste Estatuto, da Diretoria e do Conselho Fiscal; disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

matheus  *João* 

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

Art. 12 — A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 — Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV- Excluir associados;

V- Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;

VI- Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;

VII- Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;

VIII- Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

IX- Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;

X- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

XI- Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

malhe  *port* 

- II- Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III- Comparecer nas Assembleias Gerais.

Art. 8º — O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III- Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Art. 9º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 — A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:



Art. 14 — A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ~~ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e~~ instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I- No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

II- No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III- A cada 2 (dois) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância elou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 15 — A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro — As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo — As Assembleias Gerais instalar-se-ão presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas

matheus
luc
[Handwritten signatures]

por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I- Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II- Exclusão de associado;
- III- Extinção da associação.

Art.16 — A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um presidente honorário, secretário e tesoureiro.

Parágrafo Primeiro — Compete à Diretoria:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II- Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III- Administrar a associação;

IV- Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;

V- Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

VI- Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.

VII- Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

VIII- Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo — A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a



mathem

10/10



associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto — O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto — Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em processo idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Art. 17 — Compete ao Presidente da Diretoria:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II- Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

III- Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV- Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

V- Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termo de parceria, termo de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

VI- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e a constituir advogados para o fim que julgar necessário.

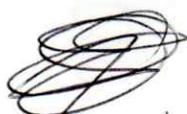
Art. 18 — Compete ao Secretário:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II- Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III- Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV- Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;

matheus  *forch*



V- Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Art. 19 — Compete ao Tesoureiro:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II- Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da Tesouraria;

III- Supervisionar os serviços de contabilidade;

Art. 20 — Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 21 — O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 6 membros efetivos.

Parágrafo Primeiro — Compete ao Conselho Fiscal:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II- Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III- Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

IV- Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

Parágrafo segundo — A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro — O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Matthew  Job 

Parágrafo Quinto — O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza

Parágrafo Sexto — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

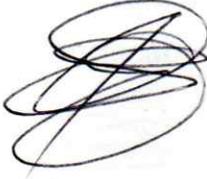
Art. 22 — Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida provêm de:

I- Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II- Doações, heranças, legados e outras contribuições dos associados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III- Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais

Art. 23 — Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.


matheus
jose

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 — A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 25 — Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 26 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais-

Handwritten signatures in black ink, including the name 'matheus' and other illegible scribbles.

Art. 27 — O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em março de 2024, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

SERVIÇO DISTRICTAL DE ITAIPULÂNDIA
Comarca de São Miguel do Oeste/PR
Rua 7 de Setembro, 361 - Itaipulândia/PR
CEP: 85880-000 - Fone: (45) 3551-1145
Email: sedr@tjpr.jus.br

Sergio Alves Dreher
Tabelião

SELO: SFTN1LG8zbM9VN48EIo91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **MATHEUS MORETTI** e **ADEMAR OLIVEIRA LINS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:38:03h.

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$18,02 (VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00,
FUNDEP: R\$0,00, ISSQN: R\$0,00, Total: R\$18,22

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SERVIÇO DISTRICTAL DE ITAIPULÂNDIA
Comarca de São Miguel do Oeste/PR
Rua 7 de Setembro, 361 - Itaipulândia/PR
CEP: 85880-000 - Fone: (45) 3551-1145
Email: sedr@tjpr.jus.br

Sergio Alves Dreher
Tabelião

SELO: SFTN1LGMzbM9VN4LEyo91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CHARLES PHILIPPUS**, **CARLA ELIANE MOHR**, **EDUARDO DOS SANTOS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:35:55h.

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$18,03 (VRC 21,73), Funrejus: R\$4,60, Selo: R\$3,00,
FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,90, Total: R\$27,33

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPULÂNDIA

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **MATHEUS MORETTI** e **ADEMAR OLIVEIRA LINS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:36:03h.

Pe. Ademar Oliveira Lins
Presidente Honorário

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$18,02 (VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00,
FUNDEP: R\$0,00, ISSQN: R\$0,00, Total: R\$18,22

SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPULÂNDIA

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CHARLES PHILIPPUS**, **CARLA ELIANE MOHR**, **EDUARDO DOS SANTOS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:35:55h.

Charles Philippus
Presidente

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$18,03 (VRC 21,73), Funrejus: R\$4,60, Selo: R\$3,00,
FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,90, Total: R\$27,33

SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPULÂNDIA

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **MATHEUS MORETTI** e **ADEMAR OLIVEIRA LINS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:36:03h.

Eduardo Santos
Secretário

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$18,02 (VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00,
FUNDEP: R\$0,00, ISSQN: R\$0,00, Total: R\$18,22

SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPULÂNDIA

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CHARLES PHILIPPUS**, **CARLA ELIANE MOHR**, **EDUARDO DOS SANTOS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:35:55h.

Matheus Moretti
Tesoureiro

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$18,03 (VRC 21,73), Funrejus: R\$4,60, Selo: R\$3,00,
FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,90, Total: R\$27,33

SERVIÇO NOTARIAL
ITAIPULÂNDIA

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CHARLES PHILIPPUS**, **CARLA ELIANE MOHR**, **EDUARDO DOS SANTOS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:35:55h.

Dra. Carla Eliane Mohr

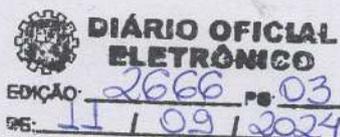
OAB/PR 68.248.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.134, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.



Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia.

Autoria: **Vereador André Luís da Silva Royer.**

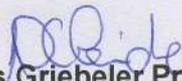
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Municipal nº 1007/2009, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de "Utilidade Pública" a Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano Nopssa Senhora Aparecida de Itaipulândia, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 05.451.361/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1884, Centro, Município de Itaipulândia - PR.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2024.


Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18262/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 05 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 666/2024**.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2024, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18262** e o código CRC **1C7B3D0F8E3A5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18351/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 06 de Novembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2024, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18351** e o código CRC **1E7D3B0B9F2C6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18397/2024

Projeto de Lei nº: 666/24

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DO SANTUÁRIO DIOCESANO NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAIPULÂNDIA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Número legível do registro do Estatuto Social da entidade no Cartório de Títulos e documentos.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 11 de Novembro de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2024, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18397** e o código CRC **1A7F3F1C3C3D2AF**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ITAIPULÂNDIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, os associados da Associação dos Artesãos de Itaipulândia, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 31, do Estatuto de Fundação, para referendar as alterações abaixo descritas:

Art. 1º - denominação e localização da associação

Art. 2º objetivos e finalidades da associação;

Art. 3º atividades a serem desenvolvidas pela associação;

Art. 6º - dos associados efetivos;

Art. 7º dos associados honorários;

Art. 8º da admissão dos associados;

Art. 9º da exclusão dos associados;

Art. 10 – Dos deveres dos associados;

Art. 11 – dos direitos dos associados;

Art. 12 – da administração;

Art. 13 das reuniões;

Art. 14 – das atribuições da diretoria;

Art. 15 – das atribuições da presidência;

Art. 16 – das atribuições da vice-presidência;

Art. 17 – das atribuições dos secretários;

Art. 18 – das atribuições dos tesoureiros;

Art. 19 – do conselho fiscal;

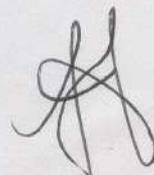
Art. 20 – das atribuições do conselho fiscal;

Art. 21 – das reuniões do conselho fiscal;

Art. 22 – da assembleia geral;

Art. 23 – da convocação para assembleia geral;

matheus job



- Art. 24 - do prazo para convocação das assembleias;
- Art. 25 - da periodicidade de realização das assembleias;
- Art. 26 - da assembleia extraordinária;
- Art. 27 - da comissão de julgamento;
- Art. 28 - da renda;
- Art. 29 - do patrimônio;
- Art. 30 - da responsabilidade dos sócios;
- Art. 31 - da reforma do estatuto;
- Art. 32 da reversão do patrimônio em caso de dissolução da associação;
- Art. 33 - dos casos omissos.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ITAIPULÂNDIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE

Art. 1º - A ASSARTITA - ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃO DE ITAIPULÂNDIA, passará a denominar-se Associação Cultural e Turística Do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida De Itaipulândia, associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com domicílio legal estabelecido na rua XV de Novembro, 1884, centro, na cidade de Itaipulândia-PR.

Parágrafo Primeiro: A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Art. 2º - A Associação Cultural e Turística Do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida De Itaipulândia, terá por finalidade principal ações de caráter filantrópico, cultural, artístico e de turismo, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

matheus

forch

AS

I- Promoção da cultura, aquisição, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, incluindo a aquisição de artes iconográficas religiosas, em especial do Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida;

II- Promoção do voluntariado;

III- incentivo, divulgação, promoção e execução do turismo Religioso no Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida;

IV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

V- Realizar eventos, teatros, exposições, bazares, feiras;

VI- Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas.

VII- Realizar compras, vendas e comercialização de artigos religiosos, lembranças, brindes, vestuários, armarinhos, etc, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Primeiro: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades que se destina.

Art. 3º- A Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida, desenvolverá as seguintes atividades para consecução de seus objetivos:

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades associativas não especificadas anteriormente

Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

matheus



João



Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Aluguel de imóveis próprios
Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
Comércio varejista de outros artigos usados
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Fabricação de velas, inclusive decorativas
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente.

CAPÍTULO 2

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça e cor, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar a cédula de identidade e CPF;
- II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nela definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 5º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida são associados efetivos enquanto no exercício de suas funções.

matheus



João



II- O Pároco também exercerá a função de presidente honorário na Associação;

III- Serão considerados fundadores os associados que participaram da ata de Fundação;

IV- Serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação;

v- Serão considerados Beneméritos, aqueles que tiverem reconhecidamente prestados relevantes serviços voluntariamente à associação.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão solidários e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Art. 6º - São direitos do associado:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- Desfiliar-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado desfiliar-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Art.- 7º — São deveres do associado:

I- Respeitar e observar as regras deste Estatuto, da Diretoria e do Conselho Fiscal; disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

matheus

João



- II- Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III- Comparecer nas Assembleias Gerais.

Art. 8º — O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III- Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Art. 9º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 — A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:



I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

Art. 12 — A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 — Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV- Excluir associados;

V- Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;

VI- Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;

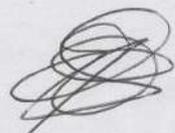
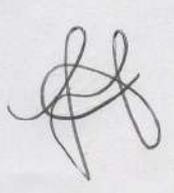
VII- Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;

VIII- Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

IX- Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;

X- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

XI- Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

malhe  *port* 

Art. 14 — A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I- No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

II- No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

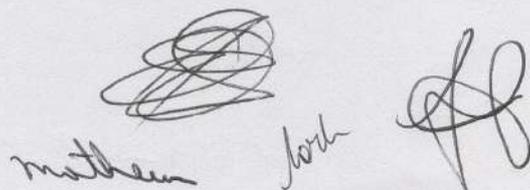
III- A cada 2 (dois) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 15 — A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro — As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo — As Assembleias Gerais instalar-se-ão presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas

Handwritten signatures at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: one that appears to be 'matheus', another that looks like 'josh', and a third, more stylized signature.

por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I- Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II- Exclusão de associado;
- III- Extinção da associação.

Art.16 — A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um presidente honorário, secretário e tesoureiro.

Parágrafo Primeiro — Compete à Diretoria:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II- Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III- Administrar a associação;

IV- Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;

V- Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

VI- Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.

VII- Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

VIII- Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo — A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a


mathem
 Josh


associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto — O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto — Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em processo idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Art. 17 — Compete ao Presidente da Diretoria:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II- Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

III- Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV- Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

V- Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termo de parceria, termo de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

VI- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e a constituir advogados para o fim que julgar necessário.

Art. 18 — Compete ao Secretário:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II- Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III- Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV- Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;

malheur *forth*  

V- Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Art. 19 — Compete ao Tesoureiro:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II- Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da Tesouraria;

III- Supervisionar os serviços de contabilidade;

Art. 20 — Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 21 — O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 6 membros efetivos.

Parágrafo Primeiro — Compete ao Conselho Fiscal:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II- Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III- Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

IV- Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

Parágrafo segundo — A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro — O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

matheus
Job
A

Parágrafo Quinto — O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza

Parágrafo Sexto — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

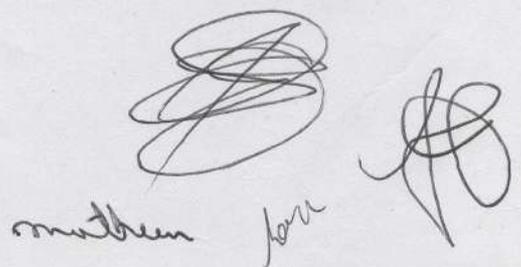
Art. 22 — Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida provêm de:

I- Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II- Doações, heranças, legados e outras contribuições dos associados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III- Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais

Art. 23 — Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 — A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 25 — Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 26 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais-

matheus *forle*  

Art. 27 — O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em março de 2024, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

SERVICO DISTRI TAL DE ITAIPULANDA
Comarca de São Miguel do Iguacu/PR
Rua 7 de Setembro, 1161 - Itaipulândia/PR
CEP: 85880-000 - Fone: (45) 358-1145
Email: sedn@tjpr.ju.br

Sergio Alves Dreher
Tabelião

SELO: SFTN1LG8zBM9vN48EIo91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **MATHEUS MORETTI** e **ADEMAR OLIVEIRA LINS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:36:03h.

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$12,02 (VRC 21,73), Funreju: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,60, Total: R\$19,22

'QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

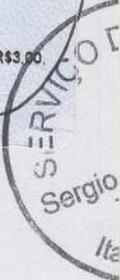
SERVICO DISTRI TAL DE ITAIPULANDA
Comarca de São Miguel do Iguacu/PR
Rua 7 de Setembro, 1161 - Itaipulândia/PR
CEP: 85880-000 - Fone: (45) 358-1145
Email: sedn@tjpr.ju.br

Sergio Alves Dreher
Tabelião

SELO: SFTN1LGMzBM9vN4LEyo91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CHARLES PHILIPPUS**, **CARLA ELIANE MOHR**, **EDUARDO DOS SANTOS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:35:55h.

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$12,02 (VRC 21,73), Funreju: R\$4,60, Selo: R\$3,00, FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,90, Total: R\$27,33

'QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



SERVICO NOTARIAL ITAIPULANDA

SELO: SFTN1LG8zBM9vN48EIo91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **MATHEUS MORETTI** e **ADEMAR OLIVEIRA LINS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:36:03h.

Pe. Ademar Oliveira Lins
Presidente Honorário

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$12,02 (VRC 21,73), Funreju: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,60, Total: R\$19,22

SERVICO NOTARIAL ITAIPULANDA

SELO: SFTN1LGMzBM9vN4LEyo91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CHARLES PHILIPPUS**, **CARLA ELIANE MOHR**, **EDUARDO DOS SANTOS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:35:55h.

Charles Philippus
Presidente

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$12,02 (VRC 21,73), Funreju: R\$4,60, Selo: R\$3,00, FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,90, Total: R\$27,33

SERVICO NOTARIAL ITAIPULANDA

SELO: SFTN1LG8zBM9vN48EIo91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **MATHEUS MORETTI** e **ADEMAR OLIVEIRA LINS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:36:03h.

Eduardo Santos
Secretário

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$12,02 (VRC 21,73), Funreju: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,60, Total: R\$19,22

SERVICO NOTARIAL ITAIPULANDA

SELO: SFTN1LGMzBM9vN4LEyo91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CHARLES PHILIPPUS**, **CARLA ELIANE MOHR**, **EDUARDO DOS SANTOS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:35:55h.

Matheus Moretti
Tesoureiro

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$12,02 (VRC 21,73), Funreju: R\$4,60, Selo: R\$3,00, FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,90, Total: R\$27,33

SERVICO NOTARIAL ITAIPULANDA

SELO: SFTN1LGMzBM9vN4LEyo91142q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CHARLES PHILIPPUS**, **CARLA ELIANE MOHR**, **EDUARDO DOS SANTOS**. Dou fé. Itaipulândia, 11 de março de 2024 - 13:35:55h.

Dra. Carla Eliane Mohr
OAB/PR 68.248.

CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente
Emol: R\$12,02 (VRC 21,73), Funreju: R\$4,60, Selo: R\$3,00, FUNDEP: R\$0,90, ISSQN: R\$0,90, Total: R\$27,33

Art. 27 — O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro desta Estatuto

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em março de 2024, entrando em vigor a partir da data de seu registro

EM BRANCO

Registro Civil das Pessoas Naturais

Selo N° SFTD1Ae66n3IbcJ5HXE211436

Consulte esse selo em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas Rua Marechal Cândido Rondon, 160E,
Centro
São Miguel do Iguaçú - PR - Fone: (45) 565-1284

PROTOCOLO N° 0033568

REGISTRO N° 0001436

LIVRO A-050

São Miguel do Iguaçú-PR, 18 de março de 2024

Marcia Janete da Silva
Oficial

Janini Kuster Gheñere

Port. 07/2002

Escrevente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18400/2024

Autor: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DO SANTUÁRIO DIOCESANO NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAIPULÂNDIA.

Projeto de Lei nº: **666/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de Novembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2024, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18400** e o código CRC **1A7F3E1E3F4B3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11409/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2024, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11409** e o código CRC **1C7A3B1C3F4E3FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1092/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 666/2024

PL Nº 666/2024

AUTORIA: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, autuado sob o nº 666/2024, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por fim conceder Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Turística do Santuário Diocesano nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra "g", do RIALEP.

Depois de acurada análise na documentação existente no Projeto, pode-se afirmar que restaram preenchidos os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de promover 1) promoção da cultura, aquisição, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, incluindo a aquisição de artes iconográficas religiosas e 2) promoção do voluntariado, dentre outros, nos termos do art. 2º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

***Art. 1º** O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:*

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1092** e o código CRC **1F7E3E3F7B7A2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19135/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 666/2024, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de dezembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19135** e o código CRC **1F7B3B3B7F7B6FE**